



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que concede a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2022.

A presente reposição das perdas inflacionárias atende ao art. 2º da Lei nº 8.507, de 4 de maio de 2020, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências, e será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2022.

A reposição das perdas inflacionárias aqui proposta respeita o disposto na Constituição Federal e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Crendo serem dispensáveis maiores considerações a respeito da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 4 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Documento assinado eletronicamente em 04/01/2023 às 16:36

JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 04/01/2023 às 15:59

RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 04/01/2023 às 16:21

ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2078.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2078.2023.

Protocolado em 04/01/2023 16:55

Disponibilizado em 04/Janeiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 04/01/2023



PROJETO DE LEI nº 2/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2022.

Art. 1º É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), do Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), todos do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2022, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, calculado sobre o subsídio fixado pela Lei nº 8.507, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL